



PROCESSO TC Nº 01165/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIAMANTE. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 6 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E QUE SE APOSENTEM, EXCLUSIVAMENTE, COM TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2673/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	01165/23
Origem	Instituto de Previdência Municipal de Diamante

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Maria Francineide Pereira Leite
Idade	56 (fls. 3-18)
Cargo	PROFESSORA
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula	5111



03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério
Fundamento	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
Ato	fls. 94
Autoridade responsável	Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano
Órgão que publicou o ato	Boletim Oficial do Município de Diamante-PB
Data de publicação do ato	30/01/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 181-185, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo



exercício das funções de magistério da senhora Maria Francineide Pereira Leite, formalizado pela portaria (fls. 94), com a devida publicação no Boletim Oficial do Município de Diamante-PB (de 30/01/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01165/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Maria Francineide Pereira Leite, formalizado pela portaria (fls. 94), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2023.

Assinado 17 de Novembro de 2023 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Novembro de 2023 às 10:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO